



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO N° GP. 51/2024.

Barra Bonita, 27 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei n° 7/2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2024, subvenção social à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita e dá outras providências.

A Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita protocolou nesta Prefeitura, sob o n° 1774/2024, uma solicitação de recursos financeiros no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados a cobrir, temporariamente, os custos operacionais da entidade. Esta solicitação tornou-se necessária devido ao rompimento unilateral por parte do Município de Igarapu do Tietê, da parceria de atendimentos de Pronto Socorro, o que resultou na interrupção do repasse financeiro pelo município vizinho.

Com o intuito de assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados à nossa comunidade e proporcionar ao hospital o tempo necessário para realizar os ajustes operacionais pertinentes, solicitamos autorização para a realização de repasses financeiros, os quais serão divididos em quatro parcelas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A Secretaria Municipal de Saúde emitiu parecer favorável à concessão do auxílio financeiro.

A Secretaria Municipal de Gestão de Convênios informou que a melhor forma de repasse de recursos a entidade seria por meio de subvenção social.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A Secretaria Municipal de Finanças informou as dotações orçamentárias que deverão ser suplementadas no Orçamento vigente para a consecução da lei. Nesse sentido, solicitamos autorização para a suplementação financeira de dotação orçamentária, conforme demonstrado no projeto de lei.

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos emitiu parecer favorável.

Assim, estamos propondo pelo presente projeto de lei para o repasse de subvenção social no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Esclarecemos, ainda, que a beneficiária deverá prestar contas das subvenções recebidas, nos moldes das instruções provenientes do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e junto a Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta, e em **Regime de Urgência**, para o qual solicitamos a realização de sessões extraordinárias para sua apreciação.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Ex.^a e aos Nobres Edis nossos protestos de estima e consideração.


JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 7/2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 3.528/2023 (LDO) e do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2024, subvenção social à entidade sem fins lucrativos Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pela entidade na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 18.01.00 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1009 – Gestão do Sistema de Saúde
Ação: 2018 – Apoio às entidades privadas e filantrópicas
Ficha: 1628

Parágrafo único - Os recursos para atender a suplementação referida no *caput* serão provenientes:

I - da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 18.01.00 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1009 – Gestão do Sistema de Saúde
Ação: 2312 – Atendimento em Clínicas Especializadas
Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2024.


JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita.
PROT. NO LIV. RESP. (16.26) Hrs:
FLS.: _____ SOB N.º 068/2024
Barra Bonita, 27 de 02 de 24
Lodiane.